

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

LEI 227/91

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1992.**

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 01 – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

§ Único – A empresas públicas e as sociedades de economia mista, que por ventura sejam criadas, somente receberão recursos do Tesouro municipal através da Lei específica.

Art.02 – A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao da receita.

§ 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 3º - O pagamento da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré – escola.

§ 5º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projetos.

Art. 03 – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 176/90, de 28 de dezembro de 1.990, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - Poderão ser elencados programas não incluídos, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo, porém aprovados por Lei específica e compatibilizados com orçamento Plurianual.

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Art.04 – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com a vigências máxima de um ano, com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta, ficam limitadas em 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta, nas seguintes despesas:

- Salários ;
- Obrigações Patronais
- Proventos
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e,
- Remuneração dos Vereadores.

Art. 06 – Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos trinta dias do encerramento do exercício.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 07 – O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 08 – As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 09 –Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE –SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 1.991.

Laôr Pereira dos Santos
Séc. Munic Administração

José Cardoso de Vargas
Prefeito Municipal